



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROMULGADO EM 08/07/2025


RAFAEL A. HANNOUCHE
Presidente

RESOLUÇÃO 04/2025 **DATA 08/07/20205**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, e outras situações e acontecimentos similares na Câmara do Município de Cornélio Procópio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50 da Resolução nº 001/91 – Regulamento Interno – faz saber que o Plenário **e fica PROMULGADA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É obrigatória, na forma estabelecida nesta Resolução, a presença de um(a) intérprete ou tradutor(a) da Língua Brasileira de Sinais (libras) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara do Município de Cornélio Procópio, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

§1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

§2º - Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626, de 2005.

Art. 2º - Para os fins do artigo 1º será obrigatório a presença de um intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:

- I** – Sessões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Sessões solenes;
- III** – Audiências públicas;
- IV** – Eventos oficiais que a presidência achar necessário.

Art. 3º - Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas neste resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de ato da presidência, regulamentará a resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adaptação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

das dependências do legislativo para alocar o(a) profissional regulamentado(a) de acordo com a Lei Federal nº 12.319 de 1º de setembro de 2010.

§1º - O Poder Legislativo Municipal pode também usar em seus meios digitais softwares e/ou aplicativos como “Sinais Libras”, a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.

§2º - A contratação do(a) profissional (intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais), dar-se-á através da modalidade cabível.

Art. 5º - As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JULHO DE 2025


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente


YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA
Secretário


ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO
Vice-presidente


NEUZA MATIAS CATARINO
2º Secretário

